



MENSAGEM EXECUTIVA N° 094 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra me dirigir a V. Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"Altera dispositivos das Leis nº 1.914 e nº 1.915, de 12 de dezembro de 2014, revoga a Lei nº 2.299, de 13 de abril de 2021, e dá outras providências relativas à tarifa de uso do solo e serviços na Marina dos Pescadores, administrada pela Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC."**

A presente proposição visa **atualizar, sistematizar e dar segurança jurídica à arrecadação e à destinação dos valores oriundos da utilização da Marina dos Pescadores**, de modo a alinhar a norma municipal às exigências contemporâneas de **transparência, legalidade e eficiência administrativa**.

— A medida busca **corrigir defasagens normativas e aprimorar os critérios de cobrança e aplicação da tarifa de uso do solo e serviços**, que possui natureza jurídica de **preço público**, conforme reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

O valor ora proposto para a readequação do valor da tarifa é de R\$ 15,00 (quinze reais).

Cumprindo esclarecer que a norma proposta, não inova em relação às isenções previstas no § 2º do art. 2º do PL, uma vez que tais benesses, na prática, são contempladas no § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.012 de 23 de dezembro de 2019 (publicado no DO, Ed. 75, de 26/12/2019), que “Regulamenta o valor da taxa de acesso à Marina dos Pescadores”.

O projeto estabelece percentuais de distribuição das receitas arrecadadas, com vistas a garantir **equilíbrio institucional e fortalecimento das entidades que integram o sistema municipal de pesca artesanal**, nos seguintes termos:

- **53,33% (cinquenta e três vírgula trinta e três por cento)** à Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – **FIPAC**;
- **20% (vinte por cento)** à Colônia de Pescadores Z-5;
- **6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento)** à Associação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo – **AREMAC**;
- **20% (vinte por cento)** ao recém-criado **Fundo Municipal de Pesca de Arraial do Cabo – FUMPESCA**.

Essa redistribuição de recursos permitirá **maior transparência e racionalidade na aplicação das receitas**, viabilizando a manutenção da Marina dos Pescadores, o cumprimento do **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** celebrado em 19 de abril de 2013 com o Ministério Público Federal, e o **financiamento de programas sociais e ambientais de interesse dos pescadores e da coletividade cabista**.

RECEBIDO

Em: 10/12/25

Ass. [Assinatura] PÁGINA 1 DE 2

A proposta observa os preceitos da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e das orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), assegurando o devido controle contábil, a segregação das receitas e o cumprimento dos princípios da **legalidade, economicidade e eficiência**.

A revogação da Lei nº 2.299/2021 e a adequação dos dispositivos das Leis nº 1.914 e nº 1.915/2014 visam consolidar, em um único diploma, **uma disciplina normativa clara, moderna e compatível com a realidade operacional da Marina dos Pescadores**, fortalecendo a FIPAC como ente público gestor e ampliando os mecanismos de controle social e prestação de contas.

Por fim, esta proposição integra o **conjunto de três Projetos de Lei** encaminhados simultaneamente a esta Casa Legislativa — que compreendem a criação do **Fundo Municipal de Pesca (FUMPESCA)** e do **Programa Municipal de Amparo ao Pescador (PMAP)** — compondo um **sistema normativo integrado de fomento à pesca artesanal, à sustentabilidade ambiental e à valorização social dos pescadores de Arraial do Cabo**.

Diante da relevância da matéria, **solicito a aprovação** do presente Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Administração com a boa governança, a valorização da pesca tradicional e o desenvolvimento sustentável de nosso Município.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Diego Bastos Augusto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 1.914 E Nº 1.915, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, REVOGA A LEI Nº 2.299, DE 13 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À TARIFA DE USO DO SOLO E SERVIÇOS NA MARINA DOS PESCADORES, ADMINISTRADA PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO – FIPAC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a tarifa de uso do solo e serviços, oriunda da exploração do Complexo da Marina dos Pescadores, administrada pela Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC, cuja natureza jurídica é de preço público.

Art. 2º - Fica reajustado, a partir de 15 de dezembro de 2025, o valor do preço público relativo à tarifa de uso do solo e serviços oriundos da exploração do Complexo da Marina dos Pescadores, administrado pela Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC, fixando-se em R\$ 15,00 (quinze reais) por utilização.

§1º - A tarifa de uso do solo a que se refere o caput, será reajustada por decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com estudos técnicos realizados pela Presidência da FIPAC, no âmbito da elaboração das propostas de lei orçamentária anual, considerando as despesas decorrentes da execução de projetos sociais voltados ao pescador e da manutenção da Marina dos Pescadores.

§2º - Ficam isentos do pagamento do preço público relativo ao uso do solo e serviços prestados na Marina dos Pescadores, administrada pela FIPAC, os seguintes usuários:

- I – idosos, com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, mediante apresentação de documento oficial de identidade;
- II – pessoas com deficiência, devidamente comprovada por laudo médico emitido por órgão público de saúde;
- III – crianças de até 6 (seis) anos de idade, acompanhadas de responsável;
- IV – pescadores artesanais ou profissionais, com registro ativo no Registro Geral da Pesca (RGP) ou cadastrados no ICMBio, na FIPAC, na Colônia de Pescadores Z-5 ou na AREMAC;
- V – moradores, eleitores ou proprietários de imóveis situados no Município de Arraial do Cabo, devidamente comprovados mediante apresentação de comprovante de residência, título eleitoral ou documento imobiliário.

§3º - A isenção prevista neste artigo aplica-se exclusivamente às utilizações destinadas a

atividades pessoais, de subsistência ou culturais, não se estendendo a eventos de natureza comercial, turística ou lucrativa, ainda que promovidos pelos beneficiários.

§4º - A comprovação das condições para isenção deverá ser feita no ato da utilização do espaço ou mediante prévia autorização da FIPAC, mediante apresentação dos documentos exigidos em regulamento próprio.

§5º - A FIPAC poderá editar ato normativo complementar disciplinando o credenciamento, o controle e a verificação das condições de isenção, visando assegurar a transparência e a equidade na aplicação deste benefício.

Art. 3º - A tarifa de uso do solo e serviços da Marina dos Pescadores será destinada às finalidades da Lei nº 2.123, de 11 de setembro de 2018, que “Dispõe sobre a reestruturação da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC”.

Art. 4º - A destinação da tarifa de uso do solo e serviços da Marina dos Pescadores tem como objetivos:

I – o cumprimento ao pactuado nas subcláusulas 1.18 e 1.19 do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado em 19 de abril de 2013, com a finalidade de dirimir conflitos então existentes entre pescadores, visitantes e órgãos que atuam na Marina dos Pescadores, tendo como partes o Ministério Público Federal, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Município de Arraial do Cabo, a União Federal, a Colônia de Pescadores Z-5 de Arraial do Cabo e a AREMAC - Associação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo – AREMAC;

II – a manutenção da Marina dos Pescadores administrada pela FIPAC;

III – atender às finalidades do Fundo Municipal de Pesca – FUMPESCA.

§1º - Serão destinados os seguintes percentuais:

I – à FIPAC, 53,33% (cinquenta e três vírgula trinta e três por cento);

II – à AREMAC, 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento);

III – à Colônia de Pescadores Z-5, 20% (vinte por cento);

IV – ao FUMPESCA, 20% (vinte por cento);

§2º - Em obediência aos princípios de eficiência e economicidade da Administração Pública, serão mantidos os atos, as rotinas, os procedimentos e os processos administrativos, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/1964, as orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

Art. 5º - Os percentuais das receitas estabelecidos no art. 1º da Lei nº 1.914, de 12 de dezembro de 2014 e no art. 2º da Lei nº 1.915, de 12 de dezembro de 2014, passam a corresponder, respectivamente, aos dos incisos II e III do art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 2.299, de 13 de abril de 2021.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de dezembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal